



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I Nº 3.250/98

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO CARLOS MACIEL MONTEIRO,
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar do consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios concorciados;

c) formalizar adesão no Consórcio na Área de Saúde juntamente com os municípios pertencentes à região do Litoral Norte do Rio Grande do Sul.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Parágrafo 1º - O consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas entidades.

ARTIGO 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL

02- FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Atividade 2.108- Transferência ao Consórcio da Farmácia de Manipulação


3.2.2.4- Transferências à Instituições Multigovernamentais

4.3.2.4- Transferências à Instituições Multigovernamentais

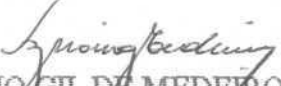
Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes de resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de fevereiro de 1998


ANTÔNIO CARLOS MACIEL MONTEIRO
Vice-Prefeito em exercício no cargo
de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração